



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei que "Institui o Programa de Escolinhas de Esporte no âmbito do município de Sabáudia, dá outras providências".

O presente projeto de Lei visa garantir as nossas crianças e adolescentes aulas de modalidades esportivas que serão realizadas em espaços públicos nos contraturnos escolares em projetos a serem desenvolvidos pela Secretária de Esporte.

Sabemos da importância do esporte na vida das pessoas, pois ela vai muito além da prática física, ela desempenha um papel fundamental no desenvolvimento físico, mental, social e emocional das pessoas e cuidar das nossas crianças e jovens é uma das nossas prioridades.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres pares dessa casa no que tange os interesses da nossa comunidade.


EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 288/2025
Data: 08/08/2025 - Horário: 16:22
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 059/25

"Institui o Programa de Escolinhas de Esporte no âmbito do município de Sabáudia e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Escolinhas de Esporte, no âmbito do Município de Sabáudia, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo com o objetivo de atender as necessidades da prática Esportiva, beneficiando a população Infanto juvenil.

Art. 2º São objetivos do Programa de Escolinhas de Esporte:

- I - Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógicas;
- II - Promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;
- III - Contribuir na formação Psico-físico-social infanto juvenil;
- IV - Proporcionar a participação em eventos esportivos;
- V - Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- VI - Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;
- VII - Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;
- VIII - Proporcionar a prevenção e combate às drogas e doenças através da prática esportiva.

Art. 3º As modalidades esportivas oferecidas pelo programa incluirão, mas não se limitarão a:

- I - Futebol de campo e futsal;
- II - Atletismo;
- III - Basquete;
- IV - Karatê.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 268/2025
Data 06/08/2025 - Horário: 16:22
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º O Programa Escolinha de Esporte terá por finalidade atender as necessidades esportivas das modalidades o, nos gêneros masculino e feminino, crianças e jovens de 10 a 17 anos, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: Serão admitidos, inscritos e matriculados no Programa Escolinha de Esporte, alunos que estejam regulamente matriculados na Rede Municipal, Estadual ou Federal de Educação no âmbito do Município de Sabáudia-PR

Art. 5º O Programa Escolinha de Futebol de Campo e Salão e Atletismo será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com recursos específicos, aprovados anualmente através das legislações orçamentárias e/ou convênios.

Art. 6º As vagas do Programa Escolinha de Futebol de Campo e Salão e Atletismo serão criadas, conforme a demanda e necessidade, sendo gratuitas e públicas, ficando vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou desembolso por parte dos inscritos.

Parágrafo único. A criação e ampliação de vagas obedecerá e deverá ter previsão orçamentária.

Art. 7º O programa será implementado em:

- I. Quadras esportivas e campos públicos municipais;
- II. Praças equipadas para atividades físicas;
- II. Escolas da rede pública municipal em horários alternativos ao período

letivo

Art. 8º O Programa Escolinha de Esporte funcionará em dois turnos, matutino e Vespertino.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter em caráter eventual ou permanente a participação dos alunos do Programa Escolinha de Esporte nos eventos municipais, regionais, estaduais e/ou nacionais e internacionais.

Art. 10º As despesas de manutenção do Programa Escolinha de Esporte, bem como os profissionais necessários ao seu respectivo funcionamento serão

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

organizados em orçamento próprio da pasta de Esporte, podendo os profissionais serem contratos mediante processo licitatório.

Art. 11 Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínios de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 268 2025
Data: 06/08/2025 - Horário: 16:22
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº059/2025

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Poder Executivo, "Institui o Programa de Escolinha de Esporte no âmbito do Município de Sabáudia".

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo "visa garantir as nossas crianças e adolescentes aulas de modalidades esportivas que serão realizadas em espaços públicos nos contraturnos escolares em projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Esporte".

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República

A promoção de políticas públicas na área do esporte e do lazer se enquadra no interesse local, sendo reforçada pelo art. 217 da CF, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, e pelo art. 227 da CF, que garante à criança e ao adolescente o direito ao esporte.

A **Lei Orgânica do Município de Sabáudia** também prevê como competência municipal promover atividades esportivas e recreativas para a população, conforme artigo 124. "O Município, em conformidade com as disposições constitucionais, promoverá e incentivará a educação, atuando prioritariamente no ensino fundamental, pré-escola, isoladamente ou em conjunto com a União, Estado e com a sociedade".

Desta forma, quanto à competência de iniciativa, OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o projeto nos seguintes dispositivos constitucionais:

"Art. 6º da CF – esporte como direito social (incluído no conceito de lazer e bem-estar)".

"Art. 217 da CF – dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais".

"Art. 227 da CF – dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito ao esporte".

A matéria também está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante o acesso a práticas esportivas como direito



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

fundamental.

E diante do fato que, a execução do programa poderá gerar despesas é necessário a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 16. Pois, é necessário a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da fonte de custeio.

Sendo assim, o projeto de lei prevê no artigo 10 que despesas de manutenção do Programa bem como os profissionais necessários para a execução, serão custeados pelo orçamento próprio da pasta de Esporte.

IV - É O PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Por fim, levando em consideração as razões trazidas pelo Poder Executivo e a análise jurídica do Projeto de Lei 059/2025, **OPINO pelo prosseguimento do projeto.** Portanto, que seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 11 de Agosto de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.08.11 10:54:16 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia:**

- **Projeto de Lei nº 059/2025** – Institui o Programa de escolinhas de esporte no âmbito do município de Sabáudia dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

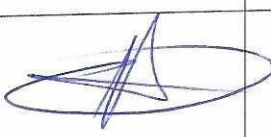
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Cidinei Pereira de Oliveira Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia		12/08/25

19:30 HS



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 059/2025** – Institui o Programa de escolinhas de esporte no âmbito do município de Sabáudia dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 60/2025** – Regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS e demais normativas federais e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 61/2025** – Dispõe sobre denominações de vias públicas no Loteamento Jardim Nova Esperança e Jardim Nova Esperança II e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 62/2025** – Dispõe sobre o Programa de recuperação e Estimulo a quitação de débitos fiscais e dia com Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei do Legislativo nº 13/2025** – Autoriza o poder executivo a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitarem se deslocar para realização de pericia médica em órgãos da Previdência Social e dá outras providências.
Autoria: José Aparecido de Souza-Vereador

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		12/08/2025 H04 19:25



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:

- **Projeto de Lei nº 059/2025** – Institui o Programa de escolinhas de esporte no âmbito do município de Sabáudia dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 60/2025** – Regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS e demais normativas federais e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 62/2025** – Dispõe sobre o Programa de recuperação e Estimulo a quitação de débitos fiscais e dia com Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei do Legislativo nº 13/2025** – Autoriza o poder executivo a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitarem se deslocar para realização de pericia médica em órgãos da Previdência Social e dá outras providências.
Autoria: José Aparecido de Souza-Vereador

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

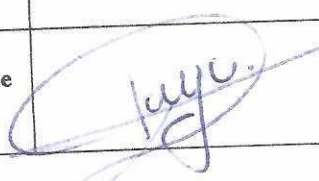
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		12/08/2025 HRS 19 30



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 15/08/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 059,060,062/2025 e projeto de Lei do legislativo nº 013/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 14 de agosto de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

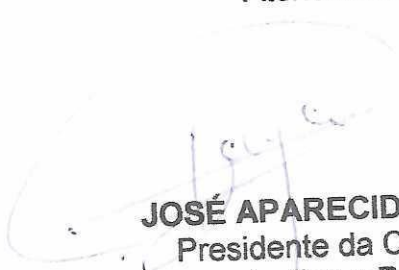
CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 15/08/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 59, 60, 61, 62/2025 e Projeto de Lei do legislativo nº 013/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 14 de agosto de 2025

Atenciosamente.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 19 dias do mês de agosto de 2025, na Câmara Municipal de Sabáudia, sito a Avenida Campos Salles, as 13:50 horas, onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 059/2025 em tramitação nesta Casa de Leis que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração dos pareceres dos respectivos projetos.

Tal assunto de interesse dessa comissão com parecer favorável por unanimidade de seus membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sala de Sessões, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS
SECRETÁRIO

PAULO SERGIO GUSSON
RELATOR

Aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar o Projeto do Poder Executivo de nº 059, 061 e 062/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo o parecer foi emitido de forma favorável. Destaca-se que no projeto de lei 059/2025 foi realizada uma emenda modificativa de nº 004. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 15 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin

Aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finança e Orçamento com o objetivo de analisar o Projeto do Poder Executivo de nº 059, 061 e 062/2025. Considerando que o projeto analisado está correto, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 15 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 59/2025

A presente Emenda Modificativa, de iniciativa das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, tem por finalidade incluir as modalidades voleibol e handebol no rol de esportes oferecidos pelo Programa de Escolinhas de Esporte do Município de Sabáudia.

A decisão foi tomada em reunião conjunta das duas comissões, após análise técnica e considerando as demandas apresentadas pela comunidade esportiva local. Entendeu-se que a ampliação das modalidades fortalece a política pública de incentivo ao esporte, proporcionando às crianças e adolescentes novas oportunidades de prática esportiva e desenvolvimento de habilidades.

O voleibol e o handebol são modalidades de grande popularidade, amplamente praticadas em competições escolares e comunitárias, contribuindo para a socialização, o trabalho em equipe e a melhoria da saúde física e mental dos participantes.

A inclusão destas modalidades está alinhada aos objetivos originais do projeto, que visam promover a inclusão social, combater a evasão escolar, incentivar hábitos de vida saudáveis e descobrir novos talentos esportivos.

Por fim, as comissões ressaltam que a alteração não implica em aumento de custos além do já previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, garantindo a viabilidade de sua execução, e visando a garantia desses direitos por meio de Lei, encaminhamos a presente Emenda ao Projeto de Lei n.059/2025 para apreciação pelo Plenário, e a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025

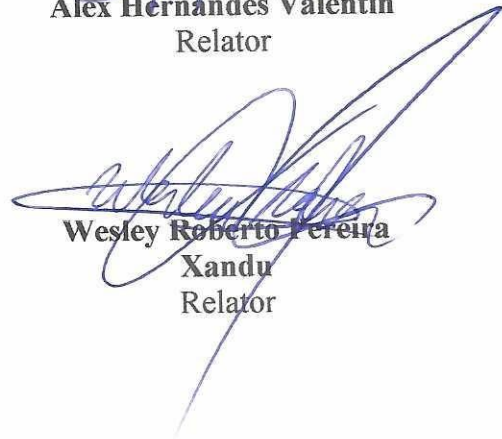

José Aparecido de Souza
Presidente


Denis Ricardo Manoela
Secretário


Alex Hernandes Valentin
Relator


José Aparecido de Souza
Presidente


Rodrigo Trava
Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 283/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 16:49
Legislativo - EM 3/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

EMENDA MODIFICATIVA N.004/2025 AO PROJETO DE LEI N.059/2025

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.059/2025, que *“Institui o Programa de Escolinhas de Esporte no âmbito do Município de Sabáudia”*:

Fica alterado o artigo 3º do Projeto de Lei 059/2025

Art. 1º O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 059/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

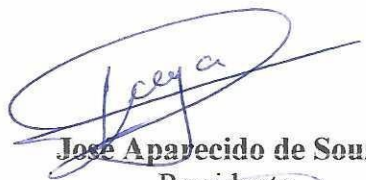
Art. 3º As modalidades esportivas oferecidas pelo programa incluirão, mas não se limitarão a:

- I – Futebol de campo e futsal;
- II – Atletismo;
- III – Basquete;
- IV – Karatê;
- V – Voleibol;
- VI – Handebol.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas outras modalidades esportivas, conforme demanda e disponibilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições, objetivos e regras do Projeto de Lei nº 059/2025, na íntegra.

Sala de Sessões aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco

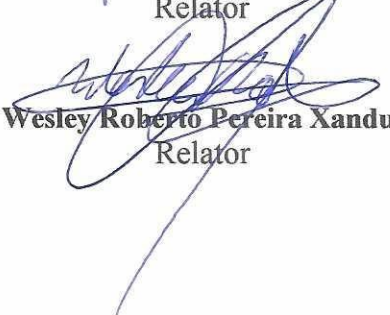

José Aparecido de Souza
Presidente


Denis Ricardo Manoeira
Secretário


Alex Hernandez Valentin
Relator


José Aparecido de Souza
Presidente


Rodrigo Trava
Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GFRAL 281/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 16:49
Legislativo - EM 3/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DAS EMENDAS ADITIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as),

As emendas ora apresentadas ao Projeto de Lei nº 059/2025, que dispõe sobre "a implantação de atividades esportivas no âmbito municipal", têm por objetivo aprimorar o texto da proposição original, ampliando suas possibilidades de execução, beneficiando um maior número de cidadãos e garantindo maior segurança jurídica e transparência na sua aplicação prática.

ART. I – Emenda ao Art. 3º – Inclusão dos incisos V a XI

Acrescentam-se ao art. 3º os seguintes incisos:

- V – Voleibol;
- VI – Handebol;
- VII – Badminton;
- VIII – Esporte de Combate;
- IX – Artes Marciais;
- X – Muay Thai;
- XI – Natação.

Justificativa:

A inclusão das modalidades mencionadas visa ampliar o leque de atividades esportivas contempladas pelo projeto, promovendo maior diversidade e inclusão. A variedade proposta atende diferentes perfis e interesses dos participantes, estimulando o desenvolvimento físico, social e emocional por meio do esporte. Modalidades coletivas incentivam o trabalho em equipe e a cooperação, enquanto as individuais promovem autonomia, disciplina e superação. A inserção de esportes de combate e artes marciais, por sua vez, é reconhecida como ferramenta eficaz de inclusão social, autocontrole e desenvolvimento da autoconfiança, especialmente entre jovens.

ART. II – Emenda ao Art. 7º – Inclusão do Inciso IV

Acrescenta-se ao art. 7º o seguinte inciso:

- IV – Estabelecimento privado, desde que haja estruturas adequadas.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Justificativa:

A presente emenda visa ampliar os espaços de realização das atividades previstas no projeto, autorizando a utilização de estabelecimentos privados, desde que devidamente estruturados para essa finalidade. Tal medida busca suprir eventuais carências na rede pública, permitindo que o projeto seja executado de forma mais ampla e eficiente, especialmente em regiões com déficit de equipamentos esportivos públicos. Ressalta-se que a utilização de espaços privados se dará com a devida regulamentação e controle, respeitando os critérios técnicos e de segurança.

ART. III – Emenda ao Art. 10º – Inclusão de Parágrafo Único

Acrescenta-se ao art. 10º o seguinte parágrafo único:

- **Parágrafo único** – A contratação dos estabelecimentos privados será mediante processo licitatório.

Justificativa:

A adição deste parágrafo tem como objetivo garantir que eventuais contratações de espaços privados para a execução do projeto observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. O processo licitatório assegura igualdade de condições entre os interessados, promovendo a transparência na aplicação dos recursos públicos e evitando favorecimentos indevidos.

Diante do exposto, apresentamos as referidas emendas com o intuito de fortalecer o Projeto de Lei, contribuindo para sua plena eficácia, alcance social e conformidade com os princípios da administração pública.

GABINETE DO PREFEITO DE SABÁUDIA, AO PRIMEIRO DIA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABÁUDIA/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Att. Sr. André Luiz da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia/PR.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025

EMENTA: Modifica o Art. 3º, acrescenta inciso V. VI, VII, VIII, IX, X, Art. 7º parágrafo único e ao Art. 10 parágrafo único do Projeto de Lei nº 059/2025, que trata sobre

Art. 1º O Art. 3º do Projeto de Lei nº 059/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – As modalidades esportivas oferecidas pelo programa incluirão, mas não se limitarão a:

- I – Futebol de campo e futsal;
- II – Atletismo;
- III – Basquete;
- IV – Karatê;
- V- Voleibol;
- VI- Handebol;
- VII- Badminton;
- VIII- Esporte de Combate;
- IX- Artes Marciais;
- X- Muay Thai; e
- XI- Natação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 299/2025
Data 01/09/2025 - Horário 14:58
Legislativo

Art. 2º - O Art. 7º do Projeto de Lei nº 059/2025 passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

IV – Estabelecimento privado, desde que haja estruturas adequadas.

Art. 3º O Art. 10 do Projeto de Lei nº 059/2025 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 059/2025

SÚMULA “ Institui o Programa de Escolinha de Esporte no âmbito do Município de Sabáudia.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 042/2025

Trata-se da análise, por esta Comissão de Finanças e Orçamento, do Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a criação do Programa de Escolinha de Esporte, visando oportunizar às crianças e adolescentes do município a prática esportiva em diferentes modalidades, a serem desenvolvidas em espaços públicos e nos contraturnos escolares. O parecer jurídico desta casa de leis, destacou a constitucionalidade da matéria, bem como sua relevância no tocante ao incentivo ao esporte e ao lazer, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica Municipal. Compete a esta Comissão a análise da viabilidade orçamentária e financeira do Projeto, conforme disposto no Regimento Interno, especialmente diante da previsão de execução de despesas e necessidade de atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Esporte, conforme disposto em seu art. 10, assegurando assim a indicação da fonte de custeio. A comissão entende que o Projeto atende aos requisitos legais e regimentais, além de apresentar pertinência social, tendo em vista a importância do incentivo à prática esportiva para crianças e adolescentes.

Durante a tramitação, foi apresentada emenda, a qual incluiu no Programa as modalidades de vôlei e handebol, ampliando as oportunidades de prática esportiva e tornando o Projeto mais abrangente e inclusivo. A emenda não acarreta impacto financeiro adicional relevante, uma vez que se insere no planejamento e estrutura já previstos pela Secretaria de Esporte. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2025.

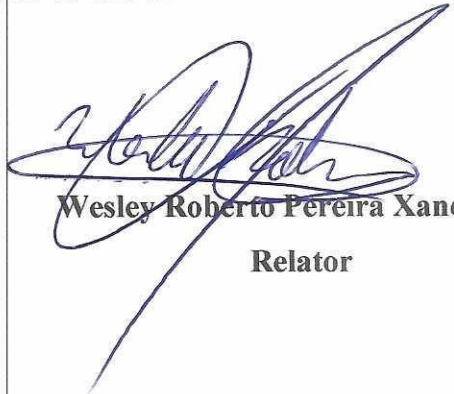
Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025


José Aparecido de Souza

Presidente


Rodrigo Fernando Trava

Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 059/2025

EMENDA: “Institui o Programa de Escolinhas de Esporte no âmbito do município de Sabáudia, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 009/2025

O presente projeto, entra nesta Casa de Leis aos dezanove do mês de agosto de 2025, cumprindo o prazo regimentar, institui o Programa de Escolinhas de Esporte no âmbito do município de Sabáudia, e dá outras providências.

A Comissão de Governança da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno no que compete ao município em seu art.132 da lei orgânica o compete legislar em relação as políticas públicas que vem de acordo com a sua municipalidade.

Esclarece que sobre a legalidade deste projeto o mesmo está dentro de sua constitucionalidade. Respeitando todas as normas vigentes para que o mesmo possa tramitar.

Considera-se que esse projeto vindo de competência do poder público municipal, é de suma importância.

Considera-se que o projeto vem de encontro com o um avanço importante que o nosso município teve nesta categoria nos últimos anos, reitera-se que no artigo 132 da lei orgânica do município, relata que é competência do município, reger as demandas necessárias, considerando que esse projeto de criação de escolinha esporte trata a todos uma qualidade de vida, mais saudável, ocupando a mente dos nossos jovens e educando para uma prática esportiva com um futuro de sucesso.

A de se destacar que esse projeto traz um ganho a toda a comunidade sabaudiense não só aos jovens que irão se beneficiar da escolinha, mas a toda a comunidade que ganha com uma população ativa e seguindo para um crescimento exponencial.

A escolinha ajuda no crescimento da cidade onde mais jovens investirão em seu futuro e onde mais cidadãos investirão seu tempo e recursos na cidade. A que todos saem ganhando com a escolinha no município os jovens, os pais e a população.

O parecer desta casa de leis se deu de forma favorável.

Vale ressaltar a importância para o avanço dessa categoria em nosso município.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, portanto manifestamo-nos favoravelmente por apreciação em Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 059/2025.



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Sala de Sessões, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS

SECRETÁRIO

PAULO SERGIO GUSSON
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.059/2025

EMENTA – “*Institui o Programa de Escolinhas de Esporte no âmbito do Município de Sabáudia.*”

PARECER LEGISLATIVO N.066/2025

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.059/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objeto instituir o **Programa de Escolinhas de Esporte** no âmbito do Município de Sabáudia, visando atender crianças e adolescentes em atividades esportivas no contraturno escolar, em espaços públicos, sob coordenação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Recebeu parecer jurídico favorável da Procuradoria da Câmara, que reconheceu a constitucionalidade e regularidade formal da proposta, com fundamento na competência municipal para legislar sobre esporte e lazer (art. 30, I da CF/88), bem como nos arts. 6º, 217 e 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No curso da tramitação, foi apresentada **Emenda Modificativa** pelas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, para **incluir as modalidades de voleibol e handebol** entre aquelas previstas no art. 3º do Projeto de Lei

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo constitucional e legal, atendendo ao interesse local e promovendo direito social previsto no art. 6º da CF, além de estar em harmonia com a Lei Orgânica Municipal.

A Emenda Modificativa não altera a essência da proposição, mas apenas **amplia o rol de modalidades esportivas**, agregando esportes de grande relevância comunitária, escolar e formativa, sem gerar impacto financeiro adicional além do já previsto no orçamento da Secretaria de Esporte.

Assim, entende-se que a modificação é legítima, compatível com os objetivos do programa e atende à demanda social manifestada pela comunidade esportiva local.

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, bem como da emenda modificativa, na análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.059/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoela
Secretário

Alex Hernandez Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 933/2025

"Institui o Programa de Escolinhas de Esporte no âmbito do município de Sabáudia e da outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Escolinhas de Esporte, no âmbito do Município de Sabáudia, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo com o objetivo de atender as necessidades da pratica Esportiva, beneficiando a população Infanto juvenil.

Art. 2º São objetivos do Programa de Escolinhas de Esporte:

- I - Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógicas;
- II - Promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;
- III - Contribuir na formação Psico-físico-social infanto juvenil;
- IV - Proporcionar a participação em eventos esportivos;
- V - Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- VI - Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;
- VII - Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;
- VIII - Proporcionar a prevenção e combate às drogas e doenças através da prática esportiva.

Art. 3º As modalidades esportivas oferecidas pelo programa incluirão, mas não se limitarão a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- I - Futebol de campo e futsal;
- II - Atletismo;
- III - Basquete;
- IV – Karatê;
- V – Voleibol;
- VI – Handebol;
- VII – Esporte de Combate;
- IX – Artes Marciais;
- X – Muay Thai; e
- XI – Natação.

Art. 4º O Programa Escolinha de Esporte terá por finalidade atender as necessidades esportivas das modalidades o, nos gêneros masculino e feminino, crianças e jovens de 10 a 17 anos, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: Serão admitidos, inscritos e matriculados no Programa Escolinha de Esporte, alunos que estejam regularmente matriculados na Rede Municipal, Estadual ou Federal de Educação no âmbito do Município de Sabáudia-PR

Art. 5º O Programa Escolinha de Futebol de Campo e Salão e Atletismo será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com recursos específicos, aprovados anualmente através das legislações orçamentárias e/ou convênios.

Art. 6º As vagas do Programa Escolinha de Futebol de Campo e Salão e Atletismo serão criadas, conforme a demanda e necessidade, sendo gratuitas e públicas, ficando vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou desembolso por parte dos inscritos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. A criação e ampliação de vagas obedecerá e deverá ter previsão orçamentária.

Art. 7º O programa será implementado em:

- I - Quadras esportivas e campos públicos municipais;
- II - Praças equipadas para atividades físicas;
- III - Escolas da rede pública municipal em horários alternativos ao período letivo;
- IV - Estabelecimento privado, desde que haja estrutura adequada.

Art. 8º O Programa Escolinha de Esporte funcionará em dois turnos, matutino e Vespertino.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter em caráter eventual ou permanente a participação dos alunos do Programa Escolinha de Esporte nos eventos municipais, regionais, estaduais e/ou nacionais e internacionais.

Art. 10 As despesas de manutenção do Programa Escolinha de Esporte, bem como os profissionais necessários ao seu respectivo funcionamento serão organizados em orçamento próprio da pasta de Esporte, podendo os profissionais serem contratos mediante processo licitatório.

Parágrafo único: A contratação dos estabelecimentos privados será mediante processo licitatório.

Art. 11 Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínios de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

**EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977**

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=provincial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location
Date: 2025.09.09 16:31:54 -0300
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 3413/13/27v

ANO XIV – Nº 2729 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 09 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 933/2025

"Institui o Programa de Escolinhas de Esporte no âmbito do município de Sabáudia e da outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Escolinhas de Esporte, no âmbito do Município de Sabáudia, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo com o objetivo de atender as necessidades da prática Esportiva, beneficiando a população Infante juvenil.

Art. 2º São objetivos do Programa de Escolinhas de Esporte:

I - Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógicas;

II - Promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;

III - Contribuir na formação Psico-físico-social infante juvenil;

IV - Proporcionar a participação em eventos esportivos;

V - Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

VI - Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;

VII - Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;

VIII - Proporcionar a prevenção e combate às drogas e doenças através da prática esportiva.

Art. 3º As modalidades esportivas oferecidas pelo programa incluirão, mas não se limitarão a:

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

1

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2729 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 09 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - Futebol de campo e futsal;

II - Atletismo;

III - Basquete;

IV – Karatê;

V – Voleibol;

VI – Handebol;

VII – Esporte de Combate;

IX – Artes Marciais;

X – Muay Thai; e

XI – Natação.

Art. 4º O Programa Escolinha de Esporte terá por finalidade atender as necessidades esportivas das modalidades o, nos gêneros masculino e feminino, crianças e jovens de 10 a 17 anos, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: Serão admitidos, inscritos e matriculados no Programa Escolinha de Esporte, alunos que estejam regularmente matriculados na Rede Municipal, Estadual ou Federal de Educação no âmbito do Município de Sabáudia-PR

Art. 5º O Programa Escolinha de Futebol de Campo e Salão e Atletismo será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com recursos específicos, aprovados anualmente através das legislações orçamentárias e/ou convênios.

Art. 6º As vagas do Programa Escolinha de Futebol de Campo e Salão e Atletismo serão criadas, conforme a demanda e necessidade, sendo gratuitas e públicas, ficando vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou desembolso por parte dos inscritos.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/1327v

ANO XIV – Nº 2729 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 09 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. A criação e ampliação de vagas obedecerá e deverá ter previsão orçamentária.

Art. 7º O programa será implementado em:

- I - Quadras esportivas e campos públicos municipais;
- II - Praças equipadas para atividades físicas;
- III - Escolas da rede pública municipal em horários alternativos ao período letivo;
- IV - Estabelecimento privado, desde que haja estrutura adequada.

Art. 8º O Programa Escolinha de Esporte funcionará em dois turnos, matutino e Vespertino.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter em caráter eventual ou permanente a participação dos alunos do Programa Escolinha de Esporte nos eventos municipais, regionais, estaduais e/ou nacionais e internacionais.

Art. 10 As despesas de manutenção do Programa Escolinha de Esporte, bem como os profissionais necessários ao seu respectivo funcionamento serão organizados em orçamento próprio da pasta de Esporte, podendo os profissionais serem contratos mediante processo licitatório.

Parágrafo único: A contratação dos estabelecimentos privados será mediante processo licitatório.

Art. 11 Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínios de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 34151/3/27v

ANO XIV – Nº 2729 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 09 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:037950977
DN: cn=EDSON HUGO MANUEIRA, o=Prefeitura do
Município de Sabáudia, ou=Estado do Paraná, ou=Brasil, email=edson.hugo.manueira@sabaudia.pr.gov.br
Reason: I am the author of this document
Date: 2025.09.09 16:31:54-0300
Full PDF Reader Version: 3005.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"